

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O transporte será utilizado para locomoção dos usuários do sistema único de saúde que necessitam de se deslocar a outros municípios para consultas, exames e cirurgias. Na razão de sermos um município de pequeno porte temos inúmeras referencias dos procedimentos acima citados para o município polo e/ou para a capital do estado, onde diariamente saem marcações para a população que necessita deste transporte para conseguir chegar até o destino referenciado.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

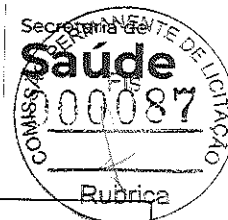
4 – METODOLOGIA

4.1 O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
01	VEICULO VAN, ADAPTADA, ZERO KM, CAPACIDADE MÍNIMA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS: VEICULO 0 KM (ZERO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130, 0 CV 95,6 KW 3600 RPM, COM DIREÇÃO HIDRALICA, COM TORQUE MÍNIMO DE 32,63 KGFM 320,0 NM 1800 RPM, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, COM CAMBIO MANUAL, COM CINTO DE SEGURANÇA REGULÁVEL	UND	01	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00



PRÉLENSIONADOR, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS EM ABS COM ESC, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ADAPTADAS COM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO, AR CONDICIONADO E BANCO EM COURO COUVIM.				
---	--	--	--	--

6.0 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do presente processo é de R\$ 275.700,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), obtido através de pesquisa de mercado, realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Tururu.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2 A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

7.3 A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação das licitantes, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes neste Termo de Referência.

7.4 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O objeto deverá ser entregue a Secretaria Contratante do Município de Tururu em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

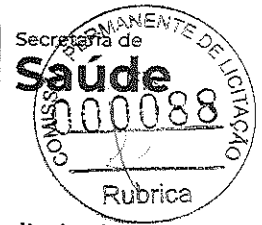
8.2. O prazo para entrega do item será de **30 (trinta) dias úteis**, conforme ordem de compra. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Por ocasião da entrega dos veículos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Tururu, com domicílio à Rua Francisco Sales, nº 132 – Centro – Tururu – CE, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52.

9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A entrega do veículo será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.



9.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, se o veículo não estiver de acordo com as especificações técnicas, bem como, determinar prazo para substituição.

10 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da entrega dos veículos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tururu – CE.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, tudo que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega do veículo, incluindo as feitas por terceiros.

10.5. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder no recebimento do veículo;

11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

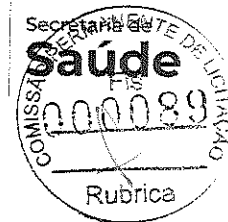
12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

12.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

a) CND – Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.



- c) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

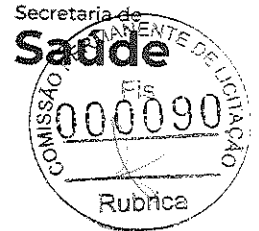
13.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 05.02 10.122.0111.2.057.000, Aquisição de veículos e Unidades de Saúde FMS – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos material permanente.

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- 15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.4 Fraudar na execução do contrato;
- 15.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.7 Não manter a proposta.
- 15.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.12 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 15.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 15.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 15.16 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 15.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.